



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 337/91

Normatiza o CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS(RN)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Administração Pública, CMAP, tem caráter permanente e deliberativo e a ele compete a formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas, ações e serviços da administração municipal, inclusive nos aspectos de administração geral de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Nos termos do art. 118 e incisos, art. 286 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, o Conselho Municipal de Administração Pública, terá a seguinte composição:

I - Representações de Instituições governamentais:

a) Poder Legislativo:

- 01(hum) vereador eleito pela mesa diretora da Câmara Municipal.

b) Poder Executivo:

- Secretário municipal de Administração, na condição de membro nato;

- Assessoria de Administração e Planejamento, na condição de membro nato;

- 01(hum) profissional da área de recursos humanos de nível superior;

- 01(hum) servidor com estabilidade da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

- 01(hum) servidor de cada secretaria com estabilidade;
- 02(dois) Diretores de Departamentos;
- 01(hum) representante da sociedade civil;
- 02 (dois) representantes da Associação dos servidores da Prefeitura Municipal de Touros.

Parágrafo único - A escolha das representações referidas no presente artigo obedecerá os seguintes critérios.

I - A representação do Poder Legislativo será indicado através de votação, no plenário da casa, em sessão ordinária da casa, respeitando os processos internos de escolha;

II - A representação de profissional na área de recursos humanos será obedecido o critério de habilitação nos cursos de administração, psicologia, economia e ciências contábeis;

III - A representação dos servidores do Legislativo e Executivo, obedecerá o critério estabelecido no art. 2º, inciso I, letra b, e será aclamado em assembleia, contendo no mínimo 1/3 dos servidores da Prefeitura;

IV - A representação dos Diretores de Departamentos obedecerá a indicação do seu superior hierárquico;

V - A representação da Associação dos servidores se fará pelo seu presidente e outro membro aclamado em assembleia pelos associados;

VI - O representante da sociedade civil, deverá estar ligado a uma representatividade seja Conselho ou Associação Comunitária, a ser legitimado em assembleia ou plenário da respectiva entidade;

VII - Cada representante deverá contar com um suplente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos;

VIII - O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período pelas instâncias representadas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Administração:

- I - Deliberar sobre a aplicação das diretrizes da política administrativa, obedecendo as linhas gerais do planejamento municipal;
- II - Acompanhar o processo de administração de pessoal e sobre ele estabelecer normas;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas do Código do Servidor Público;
- IV - Promover estudos, avaliar as políticas salariais dos servidores;
- V - Apreciar e propor iniciativas ou alterações na legislação do servidor público municipal;
- VI - Aprovar, cumprir e fazer cumprir o Plano de Carreira do Servidor, bem como suas tabelas e anexos;
- VII - Acompanhar os processos de reformas administrativas;
- VIII - Deliberar sobre administração geral dos bens patrimoniais e dispor sobre leis, quando envolver diretamente os servidores;
- IX - Manter contatos com a população em geral, identificando as necessidades, as reivindicações, e as sugestões, encaminhando-as a Secretaria Municipal de Administração, e/ou aos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Administração se estrutura nas seguintes instâncias:

- I - Reuniões plenárias;
- II - Comissões setoriais ou especiais;
- III - Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - As reuniões plenárias são as instâncias de deliberações do Conselho, em conformidade com as atribuições definidas nesta Lei;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Parágrafo 2º - As comissões setoriais ou especiais serão criadas pelo Conselho entre seus pares, para proceder estudos avaliações e dar parecer sobre materiais, digo, matérias específicas em discussão no Conselho;

Parágrafo 3º - A comissão executiva será composta por: 01(hum) presidente, 01(hum) vice-presidente, 01(hum) 1º secretário, e 01(hum) segundo secretário, escolhidos entre os conselheiros em eleição diretas, com funções específicas de encaminhar o fiel cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho e coordenar os trabalhos da secretária executiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Administração será instalado pelo Secretário Municipal de Administração com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 01(um) dos representantes definidos na presente Lei;

Parágrafo único - Após instalado o Conselho definirá em processo de discussão, as normas referentes do seu funcionamento, que deverão constituir o regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias, deverá ser definida na reunião anterior ou no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização, e as extraordinárias, com antecedência no mínimo 10 (dez) dias

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Administração, serão realizados no salão de atos da Prefeitura Municipal de Touros, salvo quando convocado para outro local.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A conferência Municipal de Administração é uma instância colegiada composta por ampla representação dos vários segmentos sociais da comuni-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

dade , tendo por função:

- I - Avaliar a situação da Administração no Município;
- II - Propor as diretrizes para o desenvolvimento , e as políticas de Administração do Município;
- III - Propor diretrizes para o planejamento municipal e conseqüentemente desenvolvimento de políticas econômicas no âmbito municipal.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Administração se dará anualmente na última quinzena do mês de agosto de modo a permitir o cumprimento do disposto nos artigos 166 e 174 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A Conferência de que trata o presente artigo será convocada através de edital, pelo Secretário Municipal de Administração e na emissão deste pelo Conselho Municipal de Administração e ainda pela subscrição de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

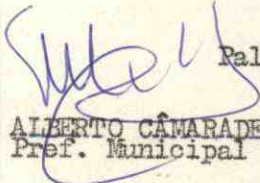
Art. 10º - O Conselho Municipal de Administração, constituirá como órgão auxiliar, uma Secretaria executiva, constituída por representantes indicados pelos diversos segmentos aludidos no art. 2º desta lei, e será a instância responsável pela execução dos procedimentos necessários ao efetivo cumprimento das deliberações do Conselho.

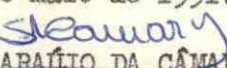
Art. 11º - A participação no Conselho Municipal de Administração é considerada serviço público relevante, não sendo remunerado sob qualquer forma.

Art. 12º - Será observados os ditames da lei municipal nº 328/90, seus artigos e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Porto Filho", 29 de maio de 1991.


CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO
Pref. Municipal


SELMA ARAÚJO DA CÂMARA
Sec. Administração